



CONVÊNIO N°001/2019

1. PARTES:

- ✓ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

2. **OBJETO:** Conjugação de esforços entre os partícipes, visando à disponibilização de militares praças da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, convocados para o desenvolvimento de ações institucionais de guarda no Ministério Público do Estado do Pará, conforme artigo 105 A, IV, da Lei Estadual n° 5.251/1985, acrescentado pela Lei Estadual n° 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n° 892/2013

3. **VALOR:** R\$ 3.935.229,00 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais)

4. **VIGÊNCIA:** DE 19 DE MARÇO DE 2019 A 18 DE MARÇO DE 2021.

5. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2019

6. **FISCAL:** MAJ QOPM RG 31.132 RUTE ANDRÉA SOUZA CAMPOS

CONVÊNIO N.º 001/2019-MP/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES PRAÇAS DA RESERVA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS NO SERVIÇO DE GUARDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, 100, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66.015-160, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, residente e domiciliado nesta capital, e qualificado como **CONCEDENTE**, o **ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.861/0001-76, com sede na Avenida Doutor Freitas, 2.531, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66087-810, neste ato representado pelo Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr. **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, qualificado neste instrumento como **CONVENIENTE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.821-000, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta capital, qualificado neste instrumento como **CONVENIENTE**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará), com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e Decreto Estadual n.º 892/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando à disponibilização de militares praças da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, convocados para o desenvolvimento de ações institucionais de guarda no Ministério Público do Estado do Pará, conforme artigo 105-A, IV, da Lei Estadual n.º 5.251/1985, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º, do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante termo aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do Convênio, os signatários obrigam-se conforme as disposições a seguir.

Parágrafo primeiro. Obrigam-se as partes, conjuntamente, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, para adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;

III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar a adoção de medidas cabíveis ao fato.

Parágrafo segundo. Cabe ao Ministério Público do Estado do Pará, além das obrigações previstas em lei:

- I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor e forma indicados neste instrumento e conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Enviar a comprovação do destaque orçamentário à Polícia Militar do Estado do Pará;
- III. Analisar e aprovar, quando houver, as alterações da programação da execução deste Convênio, propostas pela Polícia Militar do Estado do Pará, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;
- IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.
- VI. Providenciar o regresso à Polícia Militar do Estado do Pará, para emprego na atividade-fim, de policiais da ativa que exercem suas funções no Ministério Público, referentes ao Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2018, em quantitativo equivalente aos militares ora convocados, condicionado o regresso, porém, à apresentação dos policiais militares da reserva remunerada, disponibilizados por força deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Cabe à Polícia Militar do Estado do Pará, além das obrigações previstas em lei:

- I. Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II. Adotar as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar, quanto à convocação dos policiais militares da reserva remunerada, observadas as disposições da Lei Estadual n.º 5.251/1985, em especial do seu art. 105-A, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares inativos, referido na Cláusula Quarta;
- IV. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com a Diretoria de Pessoal da Corporação da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme artigo 105-A, § 2º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985, com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 892/2013;
- V. Por meio de sua Diretoria de Pessoal da Corporação, responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, em conformidade com Lei Estadual n.º 5.251/1985, com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e Decreto Estadual n.º 892/2013.
- VI. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pelo Concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;
- VII. Possibilitar ao Concedente os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;
- VIII. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- IX. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;
- X. Encaminhar, ao Concedente, as prestações de contas parciais e final dos recursos recebidos, com observância do prazo e na forma estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo terceiro. Cabe ao Estado do Pará, além das obrigações previstas em lei:

I. Convocar, mediante ato do Governador do Estado, policiais militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, para o desenvolvimento de ações institucionais, no serviço de guarda no Ministério Público do Estado do Pará, objeto deste Convênio, observadas as disposições da Lei Estadual n.º 5.251/1985, em especial do seu art. 105-A, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Cabe à Polícia Militar do Estado do Pará, sob sua inteira responsabilidade, realizar o processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e o treinamento dos militares inativos, nos termos da Lei Estadual n.º 7.730/2013 e do Decreto Estadual n.º 892/2013.

Parágrafo primeiro. Após a conclusão do processo seletivo e antes da realização do treinamento específico, a Polícia Militar deverá encaminhar lista dos aprovados para ratificação do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo segundo. Somente após a ratificação da lista pelo Concedente, os militares inativos convocados passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado ao Ministério Público para fins de realização do repasse, até o limite previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os policiais militares inativos convocados – para a prestação de serviço, objeto deste convênio – não terão quaisquer vínculos empregatícios com o Ministério Público do Estado do Pará, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa, direta ou indireta, o desempenho dos serviços ora conveniados.

Parágrafo primeiro. Os militares convocados permanecerão administrativamente vinculados à Diretoria de Pessoal da Corporação da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme artigo 105-A, § 2º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985, com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 892/2013.

Parágrafo segundo. Cabe à Diretoria de Pessoal da Corporação a responsabilidade exclusiva pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, em conformidade com as citadas leis.

Parágrafo terceiro. O pagamento aos militares inativos convocados será de responsabilidade da Polícia Militar, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A execução do Convênio ocorrerá mediante a disponibilização de policiais militares praças da reserva remunerada, convocados por ato do Governador do Estado, para o desenvolvimento de ações institucionais, no serviço de guarda no Ministério Público do Estado do Pará, conforme artigo 105-A da Lei Estadual n.º 5.251/1985, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013, com a jornada de serviço em observância ao regime de 12h de serviço (diurno) por 24 horas de descanso e 12 horas de serviço (noturno) por 48 horas de descanso, com intervalos de 1 hora para a realização de refeições.

Parágrafo primeiro. Os postos de guarda serão designados pelo Gabinete Militar do Ministério Público, diante das necessidades ordinárias e extraordinárias de garantir a guarda do Órgão, na Região Metropolitana de Belém e/ou nos demais municípios do Estado do Pará.

Parágrafo segundo. A convocação deverá abranger militares da reserva que possam exercer suas atividades na capital do Estado, RBM e municípios onde este órgão ministerial possua sede, conforme avaliação técnica do Gabinete Militar do Ministério Público.

Parágrafo terceiro. A convocação será por prazo certo, em período que não exceda a dois anos, podendo ser renovada uma única vez por igual período.

Parágrafo quarto. A convocação dos militares da reserva remunerada não poderá gerar custos de diária e transporte ao Concedente, independentemente da localidade de lotação para

a realização da guarda, exceto quando eventual deslocamento for de interesse exclusivo do Órgão Ministerial.

Parágrafo quinto. A dispensa dos convocados ocorrerá na forma definida no artigo 105-A da Lei Estadual n.º 5.251/1985, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013.

Parágrafo sexto. No caso de dispensa, a Polícia Militar fará a reposição imediata do convocado, para evitar que o posto permaneça desguarnecido.

Parágrafo sétimo. Diante da impossibilidade justificada de substituição imediata do convocado dispensado, haverá o desconto dos respectivos dias sem a guarda, por posto e por dia, no repasse mensal correspondente, o que deverá ser controlado e consignado pela fiscalização.

Parágrafo oitavo. Em caso de necessário deslocamento do militar convocado, por notificação, intimação ou ordem judicial, em razão da atividade policial militar anterior ao período deste convênio, não caberá ao Concedente qualquer ônus referente a diárias e transporte, que serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Militar.

Parágrafo nono. Fica definido o período de transição de agosto a outubro de 2019, quanto à obrigação mencionada na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, inciso VI, de regresso, à Polícia Militar do Estado do Pará, de policiais da ativa referentes ao Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2018, condicionado e na mesma proporção do ingresso dos policiais militares inativos convocados, mantendo-se inalterados os valores constantes do plano de trabalho do Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do Convênio, a serem realizadas com recursos repassados pelo Concedente, deverão obedecer a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a conveniente deverá utilizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observada a legislação específica.

Parágrafo segundo. Os equipamentos e materiais adquiridos para a execução deste Convênio, após o término da vigência, passarão à propriedade da Polícia Militar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Ministério Público do Estado do Pará transferirá à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de R\$ 3.935.229,00 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais), para o atendimento das metas e conforme o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste Convênio, desde que não constatada qualquer inadimplência da Conveniente com o Concedente.

Parágrafo segundo. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos do Concedente, para o presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8331 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público

Elementos:

319012 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Militar: R\$ 448.500,00.

339019 – Auxílio Fardamento: R\$ 51.750,00.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos:

339030 – Material de Consumo: R\$ 56.729,00.

449052 – Equipamentos e Material Permanente: R\$ 255.000,00.

Fonte: 0301 - Recursos Ordinários

Classificação: 12101.03.331.1434.8334 – Concessão de Auxílio-Alimentação

Elemento:

339046 – Auxílio Alimentação: R\$ 180.000,00.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Parágrafo único. As despesas dos próximos exercícios correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos daqueles anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Fica a Polícia Militar do Estado do Pará responsável por apresentar ao Concedente, após cada repasse, prestação de contas parcial, composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Parcial;
- II. Extrato bancário;
- III. Relação de pagamentos efetuados.

Parágrafo único. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Concedente notificará a Polícia Militar, dando-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Fica a Polícia Militar do Estado do Pará responsável por apresentar, ao Ministério Público do Estado do Pará, a prestação de contas final deste Convênio.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- II. Cópia do Convênio e de eventuais termos aditivos;
- III. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- IV. Relatório de cumprimento do objeto;
- V. Relatório de execução físico-financeiro;
- VI. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, devolução de saldo, quando for o caso;
- VII. Extrato da conta bancária específica deste Convênio, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- VIII. Conciliação Bancária;
- IX. Relação de pagamentos efetuados;
- X. Relação dos pagamentos referentes as metas 2 e 3 do plano de aplicação constante no plano de trabalho;
- XI. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- XII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio;
- XIII. Cópia integral dos processos licitatórios realizados para o cumprimento deste CONVÊNIO;
- XIV. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

XV. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;

XVI. Termo de compromisso pelo qual a Polícia Militar obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo segundo. A Polícia Militar deverá apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas final.

Parágrafo quarto. Aceita a prestação de contas final, o Ministério Público do Estado do Pará deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, quando couber, e efetuar o devido registro, com a sua respectiva baixa, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente convênio terá vigência de **2 (dois) anos**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo primeiro. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer das partes.

Parágrafo segundo. A vigência poderá ser prorrogada pelo Concedente *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo período que achar necessário para superar o óbice.

Parágrafo terceiro. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do Convênio, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos signatários, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes convenientes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Concedente:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados;

- II. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- III. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando o objeto da avença não for executado;
 - b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Após a assinatura deste Convênio, o Concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

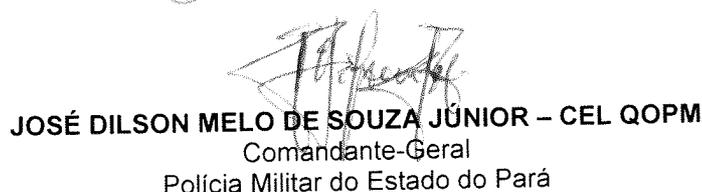
Belém/PA, 18 de março de 2019.



HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará



GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará



JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____